PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1/69

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 07/69

Emenda modificativa à Tabela V, do projeto de Lei nº 07/69, de 29/09/1.969.-

Onde se lê: " b - de quitação ou negativa de tributos municipais..... 5% ", "leia-se: b - de quitação - ou negativa de tributos municipais.....2,5%".

nº 2/69

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 07/69

Emenda modificativa à Tabela IV, letra=E=, item-f-, do projeto de Lei nº 07/69, de 29/09/1.969.

Onde se lê: " f) boites, cabaretz, casas de jogos e apostas congêneres....0,8% ", leia-se: " f) boites, cabaretz, casas de jogos e apostas congêneres.....0,9%".

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Dezembro - do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe de Finanças

Parecer

Os signatários vereadores componentes das/ Comissão de Óbras e Serviços Públicos, emitem parecer favorável a aprovação do presente projeto de lei, com sua emenda modificativa.

Ivaiporã, 25 de fevereiro de 1970

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão.

Em, 11-3-70

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos em segunda e última discussão.

Em, 18-3-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16
Dez.

Ofício nº 217/69

Ivaiporã, 11 de Dezembro de 1.969

Senhor Presidente:

1. Reportando-nos ao conteúdo de vosso prezado ofício nº 120/69, anexo ao presente, estamos fazendo remessa da emenda substitutiva nº 1/69 e alusiva ao projeto de lei nº 07/69, elaborada dentro de princípios básicos e de forma a atender a suprema decisão dessa Edilidade.

2. No entanto, deixamos de remeter a emenda sôbre o item 4º do parecer emitido por essa Douta Casa de Leis, - em virtude estar abolida a taxa municipal de licença de veículos, conforme Decreto-lei (de nº 999) baixado pelo Govêrno Federal no dia 21 de Outubro, que instituiu a Taxa Rodoviária Única, ficando assim abolidas as taxas municipais de licenças de veículos em todo o território nacional.

2.1. A Taxa Rodoviária Única, a ser arrecadada pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, constituirá o único tributo incidente sôbre o registro e licenciamento de veículos em todo o território nacional, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.970.

3. Com relação ao item 3º de vosso mencionado ofício, juntamos também, ao presente, a respectiva emenda e - acreditamos havermos sanado o êrro quese registrou.

4. Já o item 4º, faz alusão a Tabela I, correlacionada a alíquota do impôsto territorial urbano. Especifica o parecer que deveria existir uma alíquota especial para as datas de loteamentos regularizados junto à Prefeitura e que não tenham sido vendidas. Ora, se assim o legislador proceder, estará criando previlégio entre os contribuintes. Como se sabe, pois é públi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

17

Ofício nº 218/69 — continuação

público e notório, que as Companhias Imobiliárias e proprietários de loteamentos, fazem reservas de imóveis em pontos estratégicos de desenvolvimento da cidade, a fim de obterem um melhor prêço pelos imóveis. E, se a lei criar uma alíquota especial, estará protegendo tal ociosidade que reverte-se em prejuizo para a própria comunidade. Nos loteamentos o que difere o valor do tributo não é a alíquota, mas sim, o valor venal do imóvel. A Prefeitura Municipal mantem, anualmente, atualizado, quadros de valorização dos imóveis existentes no perímetro urbano da cidade e que estejam sujeitos ao impôsto territorial urbano.

5. Assim esclarecido, cremos ter atendido plenamente o que nos foi solicitado. Resta por fim, essa Douta Casa de Leis, aprovar a matéria para que possamos executar o orçamento no próximo exercício, já que o projeto de Lei em tema, é parte integrante de sua viável concretização.

À oportunidade, valemo-nos dêste lance para renovar os nossos agradecimentos a todos os nobres pares dessa Casa, pela honrosa maneira com que vêem se dedicando à causa pública, principalmente, a de defender os legítimos interêsses da coletividade.

Respeitosamente

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Goedert
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

18

Nº 1/69

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 07/69

Emenda modificativa à Tabela V, do projeto de Lei nº 07/69, de 29/09/1.969.-

Onde se lê: " b - de quitação ou negativa de tributos municipais..... 5% ", "leia-se: b - de quitação - ou negativa de tributos municipais.....2,5%".

nº 2/69

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 07/69

Emenda modificativa à Tabela IV, letra=E=, item-f-, do projeto de Lei nº 07/69, de 29/09/1.969.

Onde se lê: " f) boites, cabaretz, casas de jogos e apostas congêneres....0,8% ", leia-se: " f) boites, cabaretz, casas de jogos e apostas congêneres.....0,9%".

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Dezembro - do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

OFICIO N.º

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Poder Executivo

Ivaiporã 6 de dezº de 1969

DIRETOR DA SECRETARIA

Juntada

Nesta data, faço juntada dos presentes autos ofício nº 217/69 e emenda modificativa nº 1. Ivaiporã, 25 de fevereiro de 1970